

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 21/2004 de 11 de Março de 2004

Considerando que importa proceder à reabilitação de dois troços da rede viária regional da ilha da Graciosa, entre a Fonte do Mato e a Canada Longa e entre São Mateus e Fenais, numa extensão de 5.500m, os quais, não obstante terem sido alvo de inúmeras intervenções ao nível da sua conservação, apresentam deformações de pavimento e outros sinais de envelhecimento, deficiências essas que urge suprir em benefício da qualidade de vida, da segurança e do conforto dos cidadãos que os utilizam;

Considerando os relevantes interesses públicos envolvidos, a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, doravante designada apenas por SPRHI, SA, pretendem firmar um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a regular a promoção por esta última das obras de reabilitação anteriormente referidas, bem assim a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção;

A SPRHI, SA, é uma sociedade que tem por objecto a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infra-estruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco;

A SPRHI, SA, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de Fevereiro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

A SPRHI, SA, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes execução quer do contrato programa, quer do contrato empreitada a celebrar em consequência deste.

Nos termos das alíneas *g)* e *h)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e das alíneas *a)*, *b)* e *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato programa, com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, destinado a regular a promoção por esta última das obras reabilitação de dois troços da rede viária regional da ilha da Graciosa, entre a Fonte do Mato e a Canada Longa e entre São Mateus e Fenais, numa extensão de 5.500m, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.
2. Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. Delegar nos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato programa.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Madalena – Pico, 18 de Fevereiro de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, e pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, doravante designada por RAA; e a **Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.**, com sede no edifício da delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sito na Rua de Filipe de Carvalho, freguesia de Angústias, concelho da Horta, pessoa colectiva n.º [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob o n.º [•], com o capital social de € 1.000.000, neste acto devidamente representada pelos seus administradores [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•] e [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], doravante designada por SPRHI, SA.

Considerando que:

Importa proceder à reabilitação de dois troços da rede viária regional da ilha da Graciosa, entre a Fonte do Mato e a Canada Longa e entre São Mateus e Fenais, numa extensão de 5.500m, os quais, não obstante terem sido alvo de inúmeras intervenções ao nível da sua conservação, apresentam deformações de pavimento e outros sinais de envelhecimento, deficiências essas que urge suprir em benefício da qualidade de vida, da segurança e do conforto dos cidadãos que os utilizam;

A RAA e a SPRHI, SA, atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a regular a promoção por esta última da execução das obras de reabilitação anteriormente referidas, bem assim a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção;

A SPRHI, SA, é uma sociedade que tem por objecto a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infra-estruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco;

A SPRHI, SA, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de Fevereiro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

A SPRHI, SA, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes execução quer do contrato programa, quer do contrato empreitada a celebrar em consequência deste.

É livremente e de boa fé celebrado o presente contrato programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato programa destina-se a regular a promoção pela SPRHI, SA, das obras de reabilitação de dois troços da rede viária regional da ilha da Graciosa, entre a Fonte do Mato e a Canada Longa e entre São Mateus e Fenais, numa extensão de 5.500m, bem assim a cooperação entre os outorgantes no âmbito dessa promoção.

Cláusula 2.^a

Objectivos e metas

1. O presente contrato programa tem por objectivo a promoção das obras de reabilitação dos troços da rede viária regional identificados na cláusula anterior, as quais deverão ser executadas no prazo de 10 meses, a contar da data da consignação dos trabalhos.

2. Na execução de tais obras, cuja caracterização técnica geral consta de anexo ao presente contrato, deverá promover-se o necessário para que as mesmas se executem com perfeição e dentro da maior economia possível.

Cláusula 3.^a

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato programa, obriga-se a:

- a) Avalizar empréstimos a contrair pela SPRHI, SA, em conformidade com o disposto na cláusula 5.^a;
- b) Transferir verbas para a SPRHI, SA, em conformidade com o disposto na cláusula 5.^a;
- c) Reforçar as dotações da *medida 1.2 do PRODESA – Infra-Estruturas e Equipamentos Rodoviários* – por forma a possibilitar a SPRHI, SA, candidatar à referida medida as obras de reabilitação a que alude a cláusula 1.^a;
- d) Fiscalizar a execução do contrato programa;
- e) Fiscalizar, através dos serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sediados na ilha Graciosa, a execução do contrato de empreitada a celebrar pela SPRHI, SA, em ordem à execução das mencionadas obras de reabilitação;
- f) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a SPRHI, SA, em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do contrato programa, bem como das obrigações que emergirão do contrato de empreitada referido na alínea anterior.

Cláusula 4.^a

Obrigações da SPRHI, SA

A SPRHI, SA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Promover todos os procedimentos necessários à formação do contrato de empreitada para execução das obras de reabilitação referidas na cláusula 1.^a, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;
- b) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do contrato programa e do contrato de empreitada referido na alínea anterior;
- c) Candidatar as referidas obras de reabilitação ao PRODESA, *medida 1.2 – Infra-Estruturas e Equipamentos Rodoviários*;
- d) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- e) Prestar informações e elaborar relatórios.

Cláusula 5.^a

Comparticipação financeira

1. A RAA obriga-se a avaliar empréstimos a contrair pela SPRHI, SA, necessários à execução do presente contrato programa, até ao montante de € 1.610.000,00, nos termos e nos prazos que vierem a ser acordados com as entidades financeiras com quem a SPRHI, SA, entender contratar, desde que tais condições, incluindo a escolha da entidade financeira, sejam previamente aceites pela RAA.

2. A RAA obriga-se, também, a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, a verba global de € 577.169,03 que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, destinada a cobrir o custo das obras de reabilitação referidas na cláusula 1.^a, na parte não co-financiada pelo PRODESA, bem assim os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato programa.

3. O montante das verbas a transferir anualmente será de:

- a) Em 2005: € 144.292,26;
- b) Em 2006: € 144.292,26;
- c) Em 2007: € 144.292,26;
- d) Em 2008: € 144.292,26.

4. No caso de a SPRHI, SA, beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das mencionadas obras de reabilitação, para além da referida na alínea c) da cláusula 4.^a, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato programa será proporcionalmente reduzido.

5. Caso a SPRHI, SA, não cumpra o plano de amortizações de empréstimo garantido com o aval da RAA, o montante despendido por esta última a título de responsabilidade acessória será subtraído à comparticipação prevista nos n.ºs 2 e 3.

6. Os montantes referidos no n.º 3 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos secretários regionais com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tomem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do presente contrato programa.

7. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 2 pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

Cláusula 6.^a

Fiscalização

- 1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a SPRHI, SA, executa o presente contrato programa.
- 2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato programa e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.
- 3. A SPRHI, SA, deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato programa.

Cláusula 7.^a

Obrigações de prestação de informação e de elaboração de relatórios

- 1. A SPRHI, SA, obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato programa.

2. A SPRHI, SA, obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato programa.
3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 8.^a

Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato programa cessa a sua vigência no dia 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato programa

1. A RAA pode resolver o contrato programa quando:
 - a) A SPRHI, SA, o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos;
 - b) A SPRHI, SA, incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes do contrato de empreitada que vier a celebrar nos termos da cláusula 4.^a ;
 - c) A SPRHI, SA, ceda a uma entidade terceira a sua posição no contrato de empreitada referido na alínea anterior.
2. A resolução do contrato programa será comunicada à SPRHI, SA, por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
3. A resolução do contrato programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à SPRHI, SA, qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 10.^a

Comunicações entre as partes

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

RAA:

[endereço]

Telefone n.º

Fax n.º

SPRHI, SA:

[endereço]

Telefone n.º

Fax n.º

2. As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

3. Nas comunicações, será utilizada a língua portuguesa, que fará fé.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do contrato programa serão dirimidos pelo Tribunal da comarca de Ponta Delgada.

Os encargos resultantes do presente contrato programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 40, Programa 11, Projecto 02.

O presente contrato programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do Selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação
de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.

Secretário Regional da Presidência para as
Finanças e Planeamento

Administrador

Secretário Regional da Habitação e
Equipamentos

Administrador

ANEXO
CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA GERAL

(n.º 2 da cláusula 2.ª)

Reabilitação de dois troços da rede viária regional da ilha Graciosa, entre a Fonte do Mato e a Canada Longa e entre São Mateus e Fenais

1. A obra consiste fundamentalmente na construção de um pavimento betuminoso, após a remoção do pavimento existente e da respectiva caixa de estrada.
2. Deverá ser construída uma nova estrutura de pavimento com características de sub-base em bagacinas, com 0,2m de espessura, uma base em material britado com uma espessura de 0,15m, seguida da aplicação de uma camada de desgaste em tapete betuminoso, com 0,5 m de espessura.

Deverão ainda ser executados órgãos de drenagem longitudinal, mais concretamente valetas laterais, e ainda sinalização horizontal